

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI
MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EM SOCIEDADE
LIMITADA
CNPJ 28.883.565/0001-83**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qmYI-T57SDkAc30SkI0&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52928152253-NATHALIA QUEIROZ LEITÃO

Pelo presente instrumento

MARCELO DA COSTA PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/05/1987, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 000.168.542-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG ° 5791758, órgão expedidor PC – PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TREZE DE MAIO, 580, SANTA ROSA, BENEVIDES, PA, CEP 68.795-000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR NATHALIA QUEIROZ LEITÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1987, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 529.281.522-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 020731, órgão expedidor CRC – PA, endereço na AVENIDA SENADOR LEMOS, nº 791, SALA 2204, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.050-000, titular da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** com sede na Rua Treze de Maio, nº 580, Bairro Santa Rosa, Benevides/Pa – CEP 68.795-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará sob o **NIRE 15600419137** de 03/12/2020 e no **CNPJ sob nº 28.883.565/0001-83**, fazendo uso do que permite o artigo 968, § 3º, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EIRELI para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu a sócia **CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1991, SOLTEIRA, CONTADORA, RG nº 6300501, PC/Pa, CPF nº 015.592.872-41, CRC 021462-O-6/Pa, residente e domiciliado na RUA CORONEL RODRIGO LOPES DE AZEVEDO, 780, CENTRO, MUANÁ, PA, CEP 68.825-000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR NATHALIA QUEIROZ LEITÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1987, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 529.281.522-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 020731, órgão expedidor CRC – PA, endereço na AVENIDA SENADOR LEMOS, nº 791, SALA 2204, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.050-000, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o novo nome empresarial **MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** e terá sede e domicílio RUA TREZE DE MAIO, Nº 580, BAIRRO SANTA ROSA, BENEVIDES/PA – CEP 68.795-000.

Parágrafo único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto da sociedade continuará sendo:

- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA;
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920601 – Atividades de Contabilidade;

1

Req: 81100000224993

03/05/2021

Certifico o Registro em 03/05/2021
Arquivamento 15201655716 de 03/05/2021 Protocolo 216587794 de 30/04/2021 NIRE 15201655716
Nome da empresa MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 98577148722159





6920602 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;
7020400 – Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8211300 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;
8599604 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **MARCELO DA COSTA PEREIRA**, detentor do capital total do EIRELI correspondente a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) cede e transfere a quantia de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o sócio **CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES**, que neste ato é admitido.

Parágrafo primeiro. O sócio cedente declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) do sócio admitido, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

Sócios	Nº de Quotas	Percentual	Valor
MARCELO DA COSTA PEREIRA	104.500	95%	R\$ 104.500,00
CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES	5.500	5%	R\$ 5.500,00
Total	110.000	100%	R\$ 110.000,00

Parágrafo segundo. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro. O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA QUARTA. Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO DA COSTA PEREIRA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, **ISOLADAMENTE**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, §1º da Lei 10.406/2002 - (Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA. O início da atividade empresarial individual ocorreu em 18/10/2017, e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial do respectivo Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81100000224993

2





CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 da Lei 10.406/2002 - (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro de Benevides/Pa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Benevides/Pa, 29 de março de 2021.

Marcelo da Costa Pereira
CPF 000.168.542-25
P/p: Nathalia Queiroz Leitão

Camila Cristiny Magno Nunes
CPF 015.592.872-41
P/p: Nathalia Queiroz Leitão

Req: 8110000224993

3





216587794

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

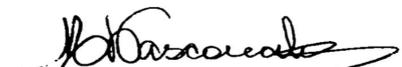
NOME DA EMPRESA	MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	216587794 - 30/04/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15201655716
CNPJ 28.883.565/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2021
SOB N: 15201655716

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52928152253 - NATHALIA QUEIROZ LEITAO



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MP ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA

CNPJ nº 28.883.565/0001-83



MARCELO DA COSTA PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/05/1987, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 000.168.542-25, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05967514738, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TREZE DE MAIO, 580, SANTA ROSA, BENEVIDES, PA, CEP 68795000, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA NATHALIA QUEIROZ LEITAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/06/1987, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 529.281.522-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 020731, Órgão Expedidor CRC - PA, endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791, SALA 2204, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66050000 .

CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/11/1991, SOLTEIRA, CONTADORA, CPF nº 015.592.872-41, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº PA-021462/O-6, órgão expedidor CRC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM DO CURRO, S/N, CENTRO, MUANÁ, PA, CEP 68825000, BRASIL, representada neste atopor sua PROCURADORA NATHALIA QUEIROZ LEITAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/06/1987, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 529.281.522-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 020731, Órgão Expedidor CRC - PA, endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791, SALA 2204, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66050000 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201655716, com sede Rua Treze de Maio, 580 , Santa Rosa Benevides, PA, CEP 68795000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.883.565/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARCELO DA COSTA PEREIRA, detentor de 104.500 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCELO DA COSTA PEREIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES, da seguinte forma: O SÓCIO MARCELO DA COSTA PEREIRA CEDE E TRANFERE SUAS 104.500 QUOTAS NO VALOR DE R\$104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) PARA CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES, com 110.000(Cento e Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 110.000,00 (Cento E Dez Mil Reais)

Req: 81200000078454

Página 1



Certifico o Registro em 07/02/2022
Arquivamento 20000755720 de 07/02/2022 Protocolo 225341484 de 05/02/2022 NIRE 15201655716
Nome da empresa MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 99749608309959



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jxx3M0C-IDFDLw755d9&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52928152253-NATHALIA QUEIROZ LEITAO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MP ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA

CNPJ nº 28.883.565/0001-83

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BENEVIDES/PA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BENEVIDES/PA, 31 de janeiro de 2022.

MARCELO DA COSTA PEREIRA
P/P: NATHALIA QUEIROZ LEITAO

CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES
P/P: NATHALIA QUEIROZ LEITAO

Req: 81200000078454

Página 2



07/02/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C-IDFDtw755d9&chave2=K72jyVVD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52928152253-NATHALIA QUEIROZ LEITAO



225341484

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	225341484 - 05/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201655716
CNPJ 28.883.565/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2022
SOB N: 20000755720

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52928152253 - NATHALIA QUEIROZ LEITAO - Assinado em 05/02/2022 às 09:01:52



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MARCELO DA COSTA PEREIRA 00016854225 EM EIRELI
CNPJ 28.883.565/0001-83



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gtuek9ku2i8Q&chave2=K7zJyVVD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52928152253-NATHALIA QUEIROZ LEITÃO

MARCELO DA COSTA PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/05/1987, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 000.168.542-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 5791758, órgão expedidor PC – PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TREZE DE MAIO, 580, SANTA ROSA, BENEVIDES, PA, CEP 68.795-000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR NATHALIA QUEIROZ LEITÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1987, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 529.281.522-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 020731, órgão expedidor CRC – PA, endereço na AVENIDA SENADOR LEMOS, nº 791, SALA 2204, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.050-000. Cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Pará sob Nire **15802432231** em data 18/10/2017, devidamente inscrita no **CNPJ 28.883.565/0001-83**, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser **MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), subscrito e integralizado pelo Titular MARCELO DA COSTA PEREIRA, totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos:

TITULAR	QUOTAS	VALOR
MARCELO DA COSTA PEREIRA	110.000	R\$ 110.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passará a ter por objeto(s):

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920601 – Atividades de Contabilidade;

Req: 81000000674364

03/12/2020

Certifico o Registro em 03/12/2020
Arquivamento 15600419137 de 03/12/2020 Protocolo 203600304 de 26/11/2020 NIRE 15600419137
Nome da empresa MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 93259017666453



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MARCELO DA COSTA PEREIRA 00016854225 EM EIRELI
CNPJ 28.883.565/0001-83

6920602 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;

7020400 – Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211300 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;

8599604 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESÁRIO**

MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI

CNPJ 28.883.565/0001-83

MARCELO DA COSTA PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/05/1987, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 000.168.542-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 5791758, órgão expedidor PC – PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TREZE DE MAIO, 580, SANTA ROSA, BENEVIDES, PA, CEP 68.795-000, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR NATHALIA QUEIROZ LEITÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/06/1987, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF nº 529.281.522-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 020731, órgão expedidor CRC – PA, endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, nº 791, SALA 2204, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.050-000. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL.

A empresa girará sob a denominação **MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI** com sede na RUA TREZE DE MAIO, 580, SANTA ROSA, BENEVIDES, PA, CEP 68.795-000, BRASIL, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA. – OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM

2

Req: 81000000674364

03/12/2020

Certifico o Registro em 03/12/2020

Arquivamento 15600419137 de 03/12/2020 Protocolo 203600304 de 26/11/2020 NIRE 15600419137

Nome da empresa MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93259017666453



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gtuekqku2i8Q&chave2=K7zJyVYD1DmUwx_BDmXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52928152253-NATHALIA QUEIROZ LEITÃO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MARCELO DA COSTA PEREIRA 00016854225 EM EIRELI
CNPJ 28.883.565/0001-83

GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920601 – Atividades de Contabilidade;

6920602 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária;

7020400 – Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211300 – Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;

8599604 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 18/10/2017 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País. Valor este superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente no País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, MARCELO DA COSTA PEREIRA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Req: 81000000674364

3

03/12/2020

Certifico o Registro em 03/12/2020

Arquivamento 15600419137 de 03/12/2020 Protocolo 203600304 de 26/11/2020 NIRE 15600419137

Nome da empresa MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 93259017666453



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gtuekgkru2i8Q&chave2=K72jyVYD11DmUw_x_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52928152253-NATHALIA QUEIROZ LEITAO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MARCELO DA COSTA PEREIRA 00016854225 EM EIRELI
CNPJ 28.883.565/0001-83

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de BENEVIDES/PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

BENEVIDES/PA, 26 de novembro de 2020.

MARCELO DA COSTA PEREIRA
P/P: NATHALIA QUEIROZ LEITÃO

Req: 81000000674364

4



03/12/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9Gtuek9ku2i8Q&chave2=K7zjyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52928152253-NATHALIA QUEIROZ LEITÃO



203600304

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI
PROTOCOLO	203600304 - 26/11/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15600419137
CNPJ 28.883.565/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2020
SOB N: 15600419137

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52928152253 - NATHALIA QUEIROZ LEITAO

ESTE PROCESSO Ã 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

DIÁRIO Nº 04
MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 28.883.565/0001-83
BALANÇO EM 31/12/2023
NIRE 15201655716



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1uq8R8S8WUNzW-Gak1S1Fmg&chave2=K7zJyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 52928152253-NATHALIA QUEIROZ LEITAO

ATIVO	
CIRCULANTE	239.517,62
CAIXA.....	5.000,00
BANCO CONTA MOVIMENTO.....	230.186,71
CONTAS A RECEBER (CLIENTES).....	4.330,91
ESTOQUE.....	0,00
NÃO CIRCULANTE	47.428,66
IMOBILIZADO	
MOV. UTENSILIOS.....	17.259,84
COMPUTADOR.....	15.200,00
EQUIPAMENTOS.....	9.618,00
DEP. ACUMULADA.....	(4.849,18)
DIFERIDO	
SOFTWARE.....	12.000,00
AMORTIZAÇÃO.....	(1.800,00)
TOTAL DO ATIVO	286.946,28
PASSIVO	
CIRCULANTE	14.084,92
FORNECEDORES.....	968,37
EMPRESTIMOS BANCARIOS.....	2.000,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS.....	6.259,26
SIMPLES A PAGAR.....	4.857,29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	272.861,36
CAPITAL SOCIAL	
CAMILA C. MAGNO NUNES.....	110.000,00
RESERVA	
RESERVA DE LUCROS.....	108.000,00
RESULTADOS	
RESULTADO DO ANO.....	54.861,36
TOTAL DO PASSIVO	286.946,28

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas nº 02 a nº 5 do Livro Diário nº 04, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 249920786, em 16/12/2024.

Belém, 13 de dezembro de 2024

Nathalia Queiroz Leitão
Contadora e Procuradora
CRC: 020731-O/PA
CPF: 529.281.522-53

Camila C. Magno Nunes
Sócia-Responsável
CPF: 015.592.872-41

20/12/2024

Certifico o Registro em 20/12/2024
Arquivamento 20000996144 de 20/12/2024 Protocolo 245376283 de 16/12/2024 NIRE 15201655716
Nome da empresa MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 154506576664509





DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

RECEITA BRUTA	373.000,00
VENDAS DE SERVIÇOS.....	373.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
IMPOSTOS	
Simples Nacional.....	38.007,63
RECEITA LÍQUIDA	334.992,37
CUSTO DAS VENDAS	
Custos dos Serviços Prestados.....	212.610,00
LUCRO BRUTO	
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com Pessoal.....	36.259,26
Despesas Fixas.....	29.001,37
Despesas Variáveis.....	0,00
Despesas Financeiras.....	2.260,38
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	54.861,36

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas nº 02 a nº 5 do Livro Diário nº 04, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 249920786, em 16/12/2024.

Belém, 13 de dezembro de 2024

Nathalia Queiroz Leitão
Contadora e Procuradora
CRC: 020731-O/PA
CPF: 529.281.522-53

Camila C. Magno Nunes
Sócia-Responsável
CPF: 015.592.872-41





CÁLCULO DOS INDICES

INDICES

$$\text{LIQUIDEZ ABSOLUTA} \frac{\text{DISPONIVEL}}{\text{PASSIVO CIRC}} = \frac{239.517,62}{14.084,92} = 17,01$$

$$\text{LIQUIDEZ SECA} \frac{\text{AC-ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRC}} = \frac{239.517,62}{14.084,92} = 17,01$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{239.517,62}{14.084,92} = 17,01$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} \frac{\text{AC+AR}}{\text{PC+PELP}} = \frac{239.517,62}{14.084,92} = 17,01$$

$$\text{SOLVENCIA GERAL} \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PC+PELP}} = \frac{286.946,28}{14.084,92} = 20,37$$

$$\text{ENDIVIDAMENTO TOTAL} \frac{\text{PASSIVO EXIGIVEL}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{14.084,92}{286.946,28} = 0,05$$

$$\text{GC} \frac{\text{PATRI LIQUIDO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{272.861,36}{286.946,28} = 0,95$$

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas nº 02 a nº 5 do Livro Diário nº 04, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 249920786, em 16/12/2024.

Belém, 13 de dezembro de 2024

Nathalia Queiroz Leitão
Contadora e Procuradora
CRC: 020731-O/PA
CPF: 529.281.522-53

Camila C. Magno Nunes
Sócia-Responsável
CPF: 015.592.872-41

20/12/2024





FATURAMENTO NO ANO DE 2023

JANEIRO.....	R\$ 39.000,00
FEVEREIRO.....	R\$ 55.000,00
MARÇO.....	R\$ 58.000,00
ABRIL.....	R\$ 53.000,00
MAIO.....	R\$ 24.000,00
JUNHO.....	R\$ 26.000,00
JULHO.....	R\$ 19.000,00
AGOSTO.....	R\$ 8.000,00
SETEMBRO.....	R\$ 14.000,00
OUTUBRO.....	R\$ 13.000,00
NOVEMBRO.....	R\$ 8.000,00
DEZEMBRO.....	R\$ 56.000,00
TOTAL.....	R\$ 373.000,00

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas nº 02 a nº 5 do Livro Diário nº 04, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 249920786, em 16/12/2024.

Belém, 13 de dezembro de 2024

Nathalia Queiroz Leitão
Contadora e Procuradora
CRC: 020731-O/PA
CPF: 529.281.522-53

Camila C. Magno Nunes
Sócia-Responsável
CPF: 015.592.872-41

20/12/2024





245376283

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	245376283 - 16/12/2024
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201655716
CNPJ 28.883.565/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2024
SOB N: 20000996144

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 52928152253 - NATHALIA QUEIROZ LEITAO - Assinado em 19/12/2024 às 09:46:04

Assinado eletronicamente por
KARLA DA COSTA DIAS
SECRETÁRIA GERAL

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.883.565/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2017
NOME EMPRESARIAL MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M C P ASSESSORIA E CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R treze de maio	NÚMERO 580	COMPLEMENTO *****
CEP 68.795-000	BAIRRO/DISTRITO santa rosa	MUNICÍPIO BENEVIDES
UF PA	ENDEREÇO ELETRÔNICO mc19422@gmail.com	TELEFONE (91) 8436-2515
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2022** às **11:55:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

Categoria **CONTADORA** Nº Registro **PA-021462/O-6**

Nome **CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES**

Nascimento **25/11/1991** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **MUANA-PA**


Assinatura do Profissional



Filiação **CASEMIRO MATOS NUNES
DENISE CRISTINA SERRÃO MAGNO**

CPF **015.592.872-41** Documento de Identificação **6300501 2ª VIA PC-PA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro **18/10/2019** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **8754CB**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/01559287241/codigo/8754CB>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **terça-feira, 17 de maio de 2022, às 13:12.**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: Camila Cristiny Magno Nunes
REGISTRO.....	: PA-021462/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.592.872-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 09/12/2024 as 15:15:26.

Válido até: 09/03/2025.

Código de Controle: 510201.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

Opções

Consulta

Serviços

Impressão de Guia

Certidão

Imprimir

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. : M C P ASSESSORIA E CONSULTORIA
REGISTRO..... : PA-001269/O-6
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 28.883.565/0001-83

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 18/03/2025 as 11:27:12.

Válido até: 16/06/2025.

Código de Controle: 834447.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
NOME FANTASIA.. :	M C P ASSESSORIA E CONSULTORIA
REGISTRO..... :	PA-001269/O-6
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	28.883.565/0001-83

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 09/12/2024 as 15:18:39.

Válido até: 09/03/2025.

Código de Controle: 208012.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO

Nº: **0000420/2025** CPF/CNPJ: **28.883.565/0001-83**

Contribuinte: **MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Constam débitos administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS de BENEVIDES com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e art. 441 da Lei Municipal - Código Tributário do Município, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal ou ainda não vencidos;
- Constam nos cadastros da Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR, débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere ao sujeito passivo acima mencionado, no âmbito da SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com os artigos 205 e 206 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 441, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2015 - Código Tributário Municipal e artigo 1º, do Decreto Nº 083/2022.

Emitida em: **25/02/25 11:15**

Validade: **27/03/2025**

BENEVIDES (PA), 25 de Fevereiro de 2025

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo IV, do Decreto Nº 083/2022.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QRCode constante neste documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 28.883.565/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:32 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **C50C.44A3.0F86.66AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.883.565/0001-83
Razão Social: MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIR
Endereço: RUA TREZE DE MAIO N 580 / SANTA ROSA / BENEVIDES / PA / 68795-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030704155551121526

Informação obtida em 18/03/2025 11:18:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 28.883.565/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:39:20 do dia 09/12/2024**Válida até:** 07/06/2025**Número da Certidão:** 702024082200411-9**Código de Controle de Autenticidade:** F986F51C.F3E83F32.96EA8F1E.71FCB49D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 28.883.565/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:39:20 do dia 09/12/2024**Válida até:** 07/06/2025**Número da Certidão:** 702024082200412-7**Código de Controle de Autenticidade:** 92482B8B.F809A485.FDFD991C.FA0FAC24**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

2020

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

Antonio Maria Barros de Almeida

Ofício nº 009/2021

Santa Cruz do Arari, 31 de maio de 2021

Sra. Secretária
Elieth de Fátima da Silva Braga

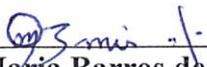


Cumprindo determinações da legislação Vigente, estamos encaminhando a essa Secretaria, a **Prestação de Contas Final do Programa Estadual de Alimentação Escolar SEDUC - PEAE**, para análise e posterior reprogramação, contendo os documentos abaixo relacionados:

- 01- Demonstrativo da receita
- 02- Demonstrativo da receita e despesa
- 03- Conciliação Bancária
- 04- Relação de pagamentos
- 05- Relatório de Execução Físico Financeiro
- 06- Extratos bancários do período de janeiro a dezembro de 2020.
- 07- Balancete financeiro
- 08- Termo de Compromisso
- 09- Relatório de cumprimento do objeto

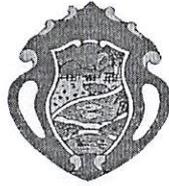
Agradecemos a atenção a nós sempre dispensada, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antônio Maria Barros de Almeida
Ex - Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDUC - PEA

TERMO DE ADESÃO

2020

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.846, DE 9 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DO PARÁ - PETE/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com o objetivo de garantir transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Poderão, também, ser transferidos recursos do PETE/PA aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, residentes em área rural de seu território para escola da rede pública estadual localizada em outro município, mediante a avaliação de real necessidade pela SEDUC.

§ 2º A transferência de recursos financeiros do PETE/PA dar-se-á de forma automática para os municípios integrantes do Programa.

§ 3º A transferência será efetuada pelo Estado em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará a ser indicada pelo município, na qual os recursos serão movimentados exclusivamente por transferência eletrônica.

§ 4º Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos municípios beneficiados.

Art. 2º Para participar do PETE/PA, o município deverá se habilitar no Programa mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, na forma do regulamento, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo terá vigência de um ano e será prorrogado automaticamente.

§ 2º O município poderá desistir da adesão ao PETE/PA a qualquer tempo, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, devendo apresentar manifestação do interesse na retirada do Programa com sessenta dias de antecedência.

Art. 3º O montante da assistência financeira do PETE/PA será definido em consonância com os indicadores constantes no Anexo Único desta Lei. § 1º A definição do montante previsto no caput deste artigo poderá basear-se em estudo técnico a ser realizado pela SEDUC que aponte peculiaridades das rotas de transporte escolar de cada município.

§ 2º A relação de alunos efetivamente transportados deverá ser compatível com os dados contidos no Sistema Educacenso do INEP/MEC vigentes, referentes à escola a qual o aluno estiver matriculado.

§ 3º A SEDUC divulgará até 31 de janeiro de cada exercício financeiro os recursos a serem repassados a cada município participante do PETE/PA, observado o montante de recursos disponíveis para este fim da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 4º A periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PETE/PA serão definidas em regulamento, respeitando-se sempre a periodicidade do repasse em dez parcelas mensais durante o ano letivo vigente.

§ 5º Os recursos do PETE/PA repassados ao município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreado em títulos da Dívida Pública Federal.

§ 6º Os rendimentos provenientes das aplicações de que trata o § 4º deverão ser voltar para o atendimento do Programa.

Art. 4º Os recursos do PETE/PA destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas com o serviço de transporte escolar, que pode ser executado de forma direta ou terceirizada, vedada sua utilização para fim diverso.

Art. 5º Os recursos repassados aos municípios serão movimentados nas contas específicas pelo Ordenador de Despesas, que se fica obrigado a:

I - utilizar recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no Código de Trânsito Brasileiro, além do regulamento a ser editado para o PETE/PA; II - apresentar a prestação de contas de acordo com regulamento do Programa; III - atender integralmente os calendários letivos dos alunos da rede municipal e estadual e todos os níveis de ensino.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos incisos I, II e III, deste artigo, o Ordenador de Despesas poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente.

Art. 6º O controle e a fiscalização da execução dos serviços, do repasse e da aplicação dos recursos do PETE/PA serão realizados pela SEDUC e pelos demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 7º Os municípios que aderirem ao PETE/PA prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos

do PETE/PA, serão mantidos pelo Estado e pelos municípios em seus arquivos, pelos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 8º O Estado autorizará o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação - MEC, a repassar diretamente aos municípios os recursos do PNATE, relativos aos alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino, beneficiados com o transporte escolar executado pelos municípios.

Art. 9º A SEDUC promoverá, em conjunto com os municípios interessados, anualmente, o planejamento conjunto das matrículas e turnos de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal de ensino, de modo a racionalizar e reduzir custos com o transporte escolar.

Art. 10. Excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, os municípios poderão receber recursos adicionais em razão de peculiaridades regionais não observados pelos parâmetros dispostos no art. 3º desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará na Lei Orçamentária Anual o montante de recursos financeiros a ser utilizado no PETE/PA, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias a contar da publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
Cálculo das Transferências do Programa
Estadual do Transporte Escolar
Base de Cálculo

Item	Descrição	Referência
1	Quantidade de alunos rurais usuários do Transporte Escolar por Município	Censo Escolar do ano anterior
2	Quantidade de alunos urbanos usuários do Transporte Escolar por Município	Censo Escolar do ano anterior
3	Fator FNDE. Valor médio do repasse do FNDE para Transporte Escolar.	R\$ 175,09
4	Área territorial dos Municípios Paraenses	Dados IBGE
5	Valor per capita por aluno urbano SEDUC/PA - Equivalente a três vezes o valor médio do repasse FNDE (3 x R\$175,09)	R\$ 525,27
6	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial menor que 5.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a quatro vezes o valor médio do repasse FNDE (4 x R\$175,09)	R\$ 700,36
7	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial de 5.000 Km² até 10.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a cinco vezes o valor médio do repasse FNDE (5 x R\$175,09)	R\$ 875,45
8	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial de 10.000 Km² até 20.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a seis vezes o valor médio do repasse FNDE (6 x R\$175,09)	R\$ 1.050,54
9	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial de 20.000 Km² até 50.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a sete vezes o valor médio do repasse FNDE (7 x R\$175,09)	R\$ 1.225,63
10	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial maior que 50.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a oito vezes o valor médio do repasse FNDE (8xR\$175,09)	R\$ 1.400,72

I - o "Fator FNDE" representa a média dos repasses deste fundo para custear o transporte escolar dos Municípios.

II - para calcular o valor *per capita* urbano, foi usado o Fator FNDE multiplicado por três (3). É considerada a mesma *per capita* urbana para todos os Municípios, pois este valor considera apenas o deslocamento dentro da sede.

III - os valores *per capita* rurais são apresentados em cinco níveis diferentes de acordo com as áreas territoriais dos Municípios, subsequentemente: menor que 5.000Km²; entre 5.000Km² e 10.000Km²; entre 10.000Km² e 20.000Km²; entre 20.000Km² e 50.000Km²; e maior que 50.000Km². Para cada um dos níveis foi acrescentado um Fator FNDE a mais que o anterior. Os menores terão o Fator FNDE multiplicado por quatro (4), até os maiores que terão o fator multiplicado por oito (8).

Os números gerais do Plano Estadual de Transporte Escolar do Estado do Pará, são apresentados em tabela com o seguinte cabeçalho e cálculo:

Alunos Rurais	Alunos Urbanos	Total Alunos	PER CAPITA RURAL	PER CAPITA URBANO	MUNICÍPIO	KM²	REPASSE ((A.C)+(B.D))
(A)	(B)	(A+B)	(C)	(D)			

A exemplo:

Alunos Rurais	Alunos Urbanos	Total Alunos	PER CAPITA RURAL	PER CAPITA URBANO	MUNICÍPIO	KM²	REPASSE 2019
70	268	338	R\$ 700,36	R\$ 525,27	MARITUBA	103,34	R\$189.797,56

I - considera o que está lançado no Censo Escolar 2018, para definir o número de alunos que fazem uso do transporte escolar;

II - para apresentar as áreas territoriais dos Municípios são usados dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

III - o menor Município do Estado é Marituba, com 103,34Km², e o maior é Altamira com 159.533,33Km²

IV - estão considerados os 144 Municípios.

LEI Nº 8.847, DE 9 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARÁ - PEA/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará - PEA/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação

- SEDUC, com o objetivo de oferecer alimentação escolar aos alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de repasse de recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, a aquisição de gêneros alimentícios, preparo e fornecimento de alimentação escolar para os estabelecimentos da rede pública estadual de ensino.

§ 1º A transferência de recursos financeiros do PEA/PA de que trata o caput deste artigo dar-se-á de forma automática para os municípios que aderirem ao Programa.

§ 2º A transferência será efetuada pelo Estado em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará, a ser indicada pelo município, na qual os recursos serão movimentados exclusivamente por transferência eletrônica.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser incluídos no orçamento dos municípios beneficiados.

Art. 2º Para participar do PEA/PA, o município deverá se habilitar no Programa, mediante a assinatura do Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, na forma do regulamento, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo terá vigência de um ano e será prorrogado automaticamente.

§ 2º O município poderá desistir da adesão ao PEA/PA a qualquer tempo, resguardada a manutenção do serviço de alimentação escolar até o término do ano letivo em curso, devendo apresentar manifestação do interesse na retirada do Programa com sessenta dias de antecedência.

Art. 3º A SEDUC divulgará, até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os recursos a serem repassados a cada município inscrito no PEA/PA, de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na educação de jovens e adultos nas escolas estaduais constantes nos dados oficiais do Censo Escolar do INEP/MEC, registrados no ano imediatamente anterior.

§ 1º A relação de alunos efetivamente matriculados em cada escola será validada pelos Gestores das Unidades Regionais de Educação e Unidades Seduc nas escolas competentes.

§ 2º As diretrizes e os parâmetros para a execução do PEA/PA serão definidos em regulamento, respeitando-se sempre a periodicidade do repasse em dez parcelas mensais durante o ano letivo vigente.

§ 3º Os recursos do PEA/PA repassados ao município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal.

§ 4º Os rendimentos provenientes das aplicações de que trata o § 3º deverão ser empregados na execução do PEA/PA.

§ 5º Observado o limite de disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, e baseado no princípio da equidade e em indicadores de desenvolvimento social de cada município ou região, a definição do montante de recursos a que se refere o caput deste artigo poderá adotar fator de discriminação positiva, conforme parâmetros estabelecidos no regulamento.

Art. 4º Os recursos do PEA/PA se destinam exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e gás de cozinha.

Art. 5º Os recursos repassados aos municípios serão movimentados nas contas específicas pelo Ordenador de Despesas, que deverá:

- I - utilizar os recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e no regulamento do PEA/PA;
- II - apresentar a prestação de contas de acordo com a forma e prazo estabelecidos no regulamento;
- III - atender integralmente os calendários letivos dos alunos da rede municipal e estadual em todos os níveis de ensino.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos incisos I, II, e III, deste artigo, o Ordenador de Despesas poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente.

Art. 6º O controle e a fiscalização do fornecimento de alimentação escolar, do repasse e efetiva aplicação dos recursos do PEA/PA serão realizados pela SEDUC e pelos demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 7º Os municípios que aderirem ao PEA/PA prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PEA/PA, serão mantidos pelo Estado e pelos municípios em seus arquivos, pelos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 8º O Estado autorizará o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação, a repassar diretamente aos municípios os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativos aos alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino, beneficiados com o atendimento executado pelos municípios.

Art. 9º A SEDUC promoverá, em conjunto com os municípios interessados, anualmente, o planejamento das matrículas e turnos de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal de ensino, de modo a racionalizar e reduzir custos com a alimentação escolar.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no PEA/PA, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica, observando-se à título de complementação estadual, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado, *per capita*, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.848, DE 9 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E CONDICIONA A RETENÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 160 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ajuste Fiscal dos Municípios do Estado do Pará (PAF/PA), de adesão voluntária, coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 2º O Programa de Ajuste Fiscal dos Municípios do Estado do Pará (PAF/PA), consistirá no parcelamento dos débitos dos Municípios com o Estado do Pará em virtude da celebração de ajustes para cessão de servidores públicos estaduais, relativos às contribuições previdenciárias, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º Os débitos poderão ser parcelados em até duzentas e quarenta parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês.

§ 2º O valor da parcela será atualizado anualmente, na mesma data da adesão ao PAF/PA, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º São condições para adesão dos Municípios ao PAF/PA:

- I - a assinatura de Termo de Adesão;
- II - a confissão irrevogável e irretirável de todas as dívidas apuradas pelo Estado do Pará, submetidas ao parcelamento previsto no art. 2º desta Lei.

§ 1º A adesão ao PAF é possível também aos municípios que possuam parcelamentos fundamentados na Lei Estadual nº 7.748, de 20 de novembro de 2013, observada a providência prevista no art. 8º desta Lei.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, os valores já pagos são considerados como quitados e serão amortizados do montante a ser parcelado.

Art. 4º O Termo de Adesão conterá metas que garantam o equilíbrio das contas públicas e a transparência da gestão dos Municípios aderentes ao Programa de Ajuste Fiscal dos Municípios do Estado do Pará (PAF/PA), conforme os seguintes eixos, especificados em ato do Poder Executivo:

- I - a adoção de medidas e mecanismos de fiscalização e de arrecadação dos tributos previstos no art. 156, incisos II e III, da Constituição Federal;
- II - a racionalização de despesas de acordo com a perspectiva de receitas, inclusive as relacionadas ao custeio e às despesas com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - a manutenção de regularidade contratual, financeira e fiscal junto aos Órgãos da Administração Pública Direta e aos entes da Administração Pública indireta, autárquica e fundacional;
- IV - adesão às normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre contabilidade pública, especialmente no que se refere ao preenchimento correto e publicação tempestiva dos demonstrativos fiscais; e
- V - diminuição do comprometimento da receita corrente líquida.

§ 1º O Termo de Adesão conterá, obrigatoriamente, cláusula de retenção de repasses constitucionais, na forma desta Lei.

§ 2º O Termo de Adesão será subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A avaliação quanto ao cumprimento das metas previstas no art. 4º será feita em ciclos anuais, coincidentes com a data de assinatura do Termo de Adesão.

§ 1º O cumprimento integral das metas pelo Município no ciclo de avaliação implicará no desconto proporcional do valor da parcela mensal no ciclo subsequente, seguindo-se a seguinte proporção:

- I - 1º ano: 10%;
- II - 2º ano: 15%;
- III - 3º ano: 20%;
- IV - 4º ano: 25%;
- V - 5º ano: 30%;
- VI - 6º ano: 35%;
- VII - 7º ano: 40%;
- VIII - 8º ano: 45%;
- IX - 9º ano e seguintes: 50%.

§ 2º A redução será aplicada após avaliação positiva da SEFA, na forma do regulamento.

§ 3º O descumprimento das metas implicará na perda do direito à redução prevista no § 1º deste artigo, na ordem inversa da progressão dos descontos.

§ 4º O descumprimento das metas em três períodos de avaliação, sucessivos ou não, implicará na perda da condição prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, com o acréscimo dos juros e correção monetária incidentes no período às parcelas remanescentes.

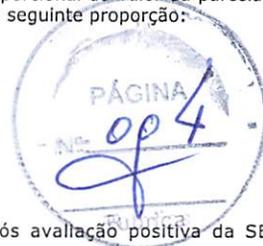
Art. 6º Implicará imediata rescisão do parcelamento, independentemente de comunicação prévia:

- I - o não pagamento de três parcelas mensais e consecutivas;
- II - o não pagamento de qualquer parcela em período superior a noventa dias.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, a rescisão não se operará quando possível a retenção dos valores na forma dos arts. 9º a 11 desta Lei:

- I - V E T A D O
- II - V E T A D O
- III - V E T A D O

§ 2º Havendo rescisão, primeiramente serão amortizadas aos débitos as parcelas pagas pelo valor original na data da geração do parcelamento, considerando o saldo das dívidas na mesma data base, da seguinte forma:



Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

ACOMPANHAMENTO DA RECEITA

2020

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDUC - PEA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

2020



DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Executor		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEDUC	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI		PEAE	
RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		Despesas Realizadas conforme relação de pagamentos	
Saldo Anterior	0,00		-
Transferências Correntes			
Receitas Correntes			
Convênio	R\$ 15.922,05		
Aplicação	-		
Recursos Próprios			
Contra Partida	-		
		SALDO/REPROGRAMADO	R\$ 15.922,05
Total	15.922,05	Total	15.922,05
Executor		Responsável pela execução	
 ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA		 ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA	



Santa Cruz do Arari/Pa, 31/05/2021

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

2020

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI	CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
---	----------------------

1. UNIDADE CONVENENTE : PREF MUNIC DE SANTA CRUZ DO ARARI	2. PEAE
3. PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SEDUC - PEAE	

4. BANCO: 037	5. AGÊNCIA: 0015	6. C/C: 602.476-9
---------------	------------------	-------------------

		VALORES EM R\$
7. SALDO ANTERIOR		15.922,05
8. CRÉDITO		
8.1 - ORDENS BANCARIAS		-
8.2 - RENDIMENTOS		-
8.3 - OUTROS		-
9. DÉBITO		
9.1 OUTROS (TARIFA BANCARIA - SOLICITAÇÃO DE ESTORNO)		-
10. SALDO ATUAL		15.922,05

PEAE

11. CHEQUES PENDENTES:	
12. MENOS VALOR PENDENTES:	
13. SALDO APÓS COMPENSAÇÃO DOS VALORES PENDENTES	

LOCAL E DATA: SANTA CRUZ DO ARARI, 31 DE MAIO DE 2021

<p>14. UNIDADE CONVENENTE</p> <p><i>AM</i> ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA Ex - PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>15. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</p> <p><i>AM</i> ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA Ex - PREFEITO MUNICIPAL</p>
--	---

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC -PEAE

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

2020



RESOLUÇÃO Nº 18.857 - ANEXO IV
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SEDUC - PEAPE							
CONVENETE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI							
PAGAMENTO				NOTA FISCAL			NATUREZA DA DESPESA
PAGAMENTO	DATA	VALOR	CREDOR	NF	DATA	VALOR	
TOTAL		RS	-				


NICOLAÚ PINHEIRO PANTOJA
Contador
CRC 020477-O-4


ANTÔNIO MARIA BARROS DE ALMEIDA
Ex - Prefeito Municipal

PEAPE



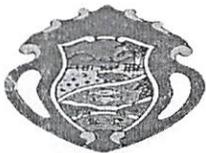
Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO

2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA



PROGRAMA ESTADUAL : Alimentação Escolar SEDUC - PEA
PERÍODO: 03/04/2020 A 31/12/2020
VALOR/REPROGRAMADO R\$ 15.922,05

UNIDADE EXECUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

2-Descrição dos Serviços executados NO PERÍODO	3-REALIZADO NO PERÍODO			4- A REALIZAR		
	UNID	QUANT	VALOR	UNID	QUANT	VALOR
Viabilizar Alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, do ano de 2020.	1	1	15.922,05			
TOTAL			15.922,05			

PEAE

6-EXECUÇÃO FINANCEIRA SEGUNDO A NATUREZA DE DESPESA (R\$ 1,00)		
7-NATUREZA DE DSEPSA	8- TOTAL REALIZADO NO PERÍODO	9-TOTAL REALIZADO ATÉ O PERÍODO
Recurso FDE:	0,00	0,00
10-TOTAL GERAL		0,00

11-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Queremos informar que através do ofício 009/2021 de 31/05/2021, foi encaminhada a prestação de contas das 10 (Dez) parcelas do Programa Estadual de Alimentação Escolar SEDUC - PEA

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

DATA: 31.05.2021

ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA

SANTA CRUZ DO ARARI-PA, 31/05/2021

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

C.C - 602.476-9

JANEIRO

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERIODO: 01/01/2020 A 31/01/2020

Emitido em: 06/02/2020 10:53:39

SALDO ANTERIOR 15.922,05

Data Descricao	Doc.	Valor	Saldo
----------------	------	-------	-------

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 06/02/2020:

Saldo Conta Corrente	15.922,05
SALDO PARA SAQUE	15.922,05



Sessão: 261046981402202006 em 06/02/2020 às 10:53

Impressão da página

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEAÉ

C.C - 602.476-9

FEVEREIRO

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERIODO: 01/02/2020 A 29/02/2020

Emitido em: 06/03/2020 13:27:15

SALDO ANTERIOR 15.922,05

Data	Descricao	Doc.	Valor	Saldo
------	-----------	------	-------	-------

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 06/03/2020:

Saldo Conta Corrente 15.922,05

SALDO PARA SAQUE 15.922,05



Sessão: 061319870003202006 em 06/03/2020 às 13:27

Impressão da página

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA E

C.C - 602.476-9

MARÇO

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERIODO: 01/03/2020 A 31/03/2020

Emitido em: 02/04/2020 10:35:40

SALDO ANTERIOR 15.922,05

Data	Descricao	Doc.	Valor	Saldo
------	-----------	------	-------	-------

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 02/04/2020:

Saldo Conta Corrente	15.922,05
SALDO PARA SAQUE	15.922,05



Sessão: 031034768104202002 em 02/04/2020 às 10:35

Impressão da página

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEAE

C.C - 602.476-9

ABRIL

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERIODO: 01/04/2020 A 30/04/2020

Emitido em: 06/05/2020 11:13:44

SALDO ANTERIOR

15.922,05

Data Descricao	Doc.	Valor	Saldo
----------------	------	-------	-------

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 06/05/2020:

Saldo Conta Corrente

15.922,05

SALDO PARA SAQUE

15.922,05



Sessão: 211108789805202006 em 06/05/2020 às 11:13

Impressão da página

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEAE

C.C - 602.476-9

MAIO

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERIODO: 01/05/2020 A 31/05/2020

Emitido em: 02/06/2020 11:38:10

SALDO ANTERIOR 15.922,05

Data Descricao Doc. Valor Saldo

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 02/06/2020:

Saldo Conta Corrente 15.922,05

SALDO PARA SAQUE 15.922,05



Sessão: 421127558106202002 em 02/06/2020 às 11:38

Impressão da página 

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEAE

C.C - 602.476-9

JUNHO

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERIODO: 01/06/2020 A 30/06/2020

Emitido em: 01/07/2020 11:03:03

SALDO ANTERIOR 15.922,05

Data Descricao Doc. Valor Saldo

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 01/07/2020:

Saldo Conta Corrente 15.922,05

SALDO PARA SAQUE 15.922,05



Sessão: 141056565007202001 em 01/07/2020 às 11:03

Impressão da página 

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEAÉ

C.C - 602.476-9

JULHO

2020

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEAE

C.C - 602.476-9

AGOSTO

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERIODO: 01/08/2020 A 31/08/2020

Emitido em: 01/09/2020 11:07:17

SALDO ANTERIOR 15.922,05

Data Descricao Doc. Valor Saldo

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 01/09/2020:

Saldo Conta Corrente 15.922,05

SALDO PARA SAQUE 15.922,05

Sessão: 201102695709202001 em 01/09/2020 às 11:07

Impressão da página

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

C.C - 602.476-9

SETEMBRO

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERÍODO: 01/09/2020 A 30/09/2020

Emitido em: 05/10/2020 17:46:34

SALDO ANTERIOR

15.922,05

Data Descricao

Doc.

Valor

Saldo

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 05/10/2020:

Saldo Conta Corrente

15.922,05

SALDO PARA SAQUE

15.922,05



Sessão: 021740892910202005 em 05/10/2020 às 17:46

Impressão da página 

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEAE

C.C - 602.476-9

OUTUBRO

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERIODO: 01/10/2020 A 31/10/2020

Emitido em: 03/11/2020 13:16:27

SALDO ANTERIOR 15.922,05

Data Descricao Doc. Valor Saldo

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 03/11/2020:

Saldo Conta Corrente 15.922,05

SALDO PARA SAQUE 15.922,05

Sessão: 221309148211202003 em 03/11/2020 às 13:16

Impressão da página

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

C.C - 602.476-9

NOVEMBRO

2020



Extrato de Conta Corrente

Prefeitura: PM SANTA CRUZ DO ARARI - ADMINISTRAÇÃO
Usuário: DANIELLE PAMPLONA BELTRÃO
Agência: 0015
Conta: 0006024769 - Conta Corrente

PERÍODO: 01/11/2020 A 30/11/2020

Emitido em: 01/12/2020 18:20:54

SALDO ANTERIOR 15.922,05

Data Descricao Doc. Valor Saldo

NAO EXISTEM LANCAMENTOS NO PERIODO

* Sujeito a alteracao ate o final do expediente.

DISPONIBILIDADES EM 01/12/2020:

Saldo Conta Corrente 15.922,05

SALDO PARA SAQUE 15.922,05



Sessão: 551815963212202001 em 01/12/2020 às 18:20

Impressão da página 

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

C.C - 602.476-9

DEZEMBRO

2020

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEAE

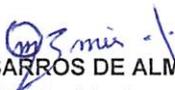
BALANCETE FINANCEIRO

2020



RESOLUÇÃO Nº 18.857 - ANEXO III
BALANCETE FINANCEIRO

PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA			
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI			
RECEITA		DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
SALDO ANTERIOR	-		
RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS	15.922,05		
	-		
	-		
		SALDO/REPROGRAMADO	15.922,05
TOTAL	15.922,05	TOTAL	15.922,05


ANTONIO MARIA BARROS DE ALMEIDA
Ex - Prefeito Municipal


NICOLAU PINHEIRO PANTOJA
Contador
CRC 020477-0-4

PEAE

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

TERMO DE COMPROMISSO

2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Antonio Maria Barros de Almeida, no CPF sob o nº 301.745.112-72 portador da Carteira de Identidade nº 1745420-SSP/PA, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar a manter os documentos em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente do Programa Estadual de Alimentação Escolar, SEDUC - PEAE, celebrado entre o Municipal de Santa Cruz do Arari e a Secretaria de Estado e Educação – SEDUC, cujo objeto viabilizar a alimentação escolar dos alunos na zona rural e ribeirinhas, matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.


Antonio Maria Barros de Almeida

Ex – Prefeito Municipal

Estado do Pará
Município de Santa Cruz do Arari



PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEDUC - PEA

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

2020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI	02 - PROCESSO DE CONCESSÃO Decreto Nº 173, de 17 de Junho de 2019	03 - EXERCÍCIO 2020
04 - CNPJ 04.888.830/0001-58	05 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SEDUC - PEAE	06 - UF PA
07 - TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
07.1 <input type="checkbox"/> - EXERCÍCIO DA PARCELA DE 03 /04 /2020 A 31 /12 /2020. SALDO DAS PARCELAS PARA REPROGRAMAÇÃO.	07.2 FINAL-EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE 03/04/2020 A 31/12/2020	

8. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO:

8.1. AÇÕES PROGRAMADAS:

Viabilizar o Alimentação Escolar dos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas



8.2. AÇÕES EXECUTADAS:

Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), aos alunos residentes na zona rural e ribeirinhas, matriculados na rede Pública Estadual de Ensino, no Município de Santa Cruz do Arari, referente ao exercício de 2020, incluindo o período de recuperação.

8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

Melhoria da qualidade de ensino prestado ao nosso alunado.

09 - ASSINATURAS

31/05/2021 DATA Antônio Maria Barros de Almeida
Ex - PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do diligente ou do responsável legal

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

Antonio Maria Barros de Almeida

Santa Cruz do Arari, 31 de maio de 2021

Ofício nº 009/2021

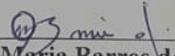
Sra. Secretária
Elieth de Fátima da Silva Braga

Cumprindo determinações da legislação Vigente, estamos encaminhando a essa Secretaria, a **Prestação de Contas Final do Programa Estadual de Alimentação Escolar SEDUC - PEAE**, para análise e posterior reprogramação, contendo os documentos abaixo relacionados:

- 01- Demonstrativo da receita
- 02- Demonstrativo da receita e despesa
- 03- Conciliação Bancária
- 04- Relação de pagamentos
- 05- Relatório de Execução Físico Financeiro
- 06- Extratos bancários do período de janeiro a dezembro de 2020.
- 07- Balancete financeiro
- 08- Termo de Compromisso
- 09- Relatório de cumprimento do objeto

Agradecemos a atenção a nós sempre dispensada, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

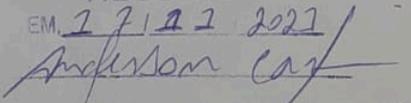
Atenciosamente,


Antônio Maria Barros de Almeida

Ex - Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SERVIÇO DE REGISTRO - GAM

RECEBIDO
EM 17/05/2021


2496973/2021

301.745.112-72

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

Antonio Maria Barros de Almeida

Ofício nº 008/2021

Santa Cruz do Arari, 31 de maio de 2021.

Sra. Secretária
Elieth de Fátima da Silva Braga

Cumprindo determinações da legislação Vigente, estamos encaminhando a essa Secretária, a **Prestação de Contas Final do Programa Estadual de Transporte Escolar SEDUC - PETE, (Processo, 1474625/20)**, para análise e posterior aprovação, contendo os documentos abaixo relacionados:

- 01- Termo de Adesão
- 02- Demonstrativo da receita
- 03- Demonstrativo da receita e despesa
- 04- Conciliação Bancária
- 05- Relação de pagamentos
- 06- Relatório de Execução Físico Financeiro
- 07- Extratos bancários do período de janeiro a dezembro de 2020.
- 08- Notas de Empenhos
- 09- Notas de Ordem de Pagamentos
- 10- Notas fiscais e Recibos
- 11- Talões de Receita
- 12- Balancete financeiro
- 13- Processo Licitatório FME 02/2020.
- 14- Termo de Compromisso
- 15- Relatório de cumprimento do objeto

Agradecemos a atenção a nós sempre dispensada, e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SERVIÇO DE PROCEL - GAM

RECEBIDO

EM: 27/22/21

Anderson Card
2496972/21

Antonio Maria Barros de Almeida
Antônio Maria Barros de Almeida
Ex - Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari

301.745.112-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 28.883.565/0001-83

18/03/2025 11:32:48

Página: 1 / 2

CNPJ: 28.883.565 - MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 28.883.565/0001-83

UA de Domicílio: ARF ANANINDEUA-PA

Código da UA: 02.101.14

Endereço: R treze de maio,580

Bairro: santa rosa

CEP: 68795-000

Município: BENEVIDES

UF: PA

Responsável: 015.592.872-41 - CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 18/10/2017

CNAE: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

18/10/2017

Opção pelo SIMEI

Inclusão Exclusão

18/10/2017 31/08/2020

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
015.592.872-41	CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 28.883.565/0001-83

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: A06C.F25D.A28C.9A19

Emissão: 04/01/2025

Data de Validade: 03/07/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (PARCSN/PARCMEI)

CNPJ: 28.883.565/0001-83

SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO

Pendência - Processo Fiscal (SIEF)

CNPJ: 28.883.565/0001-83

Processo Situação

19414.956.942/2024-96 DEVEDOR

Localização

SETOR PROC ELETRONICO REFIS DRF BEL PA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 28.883.565/0001-83

18/03/2025 11:32:48

Página: 2 / 2

CNPJ: 28.883.565 - MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Pendência - Parcelamento (SIEFPAR)

CNPJ: 28.883.565/0001-83

Parcelamento: 02110001201076093532473

Parcelas em Atraso: 1

Valor em Atraso: 541,18

Parcelamento Simplificado

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 28.883.565/0001-83

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
20.4.24.091460-60	1507-SIMPLES NACIONAL	04/11/2024		11777.622.800/2024-05	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Final do Relatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.883.565/0001-83

Certidão nº: 84980585/2024

Expedição: 09/12/2024, às 15:07:48

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.883.565/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.